

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 044/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 13/2020

Objeto.: Aquisição emergencial de EPI como capas impermeáveis, necessárias para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19

Empresa Vencedora

ROSA E PEREIRA LTDA - ME



Q

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 467/2020

Cód. da Solicitação: 7889

Data: 29/05/2020

Para: COMPRAS E LICITAÇÃO

Veículo: 0 -

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

CAPAS DE CHUVA

Justificativa:

A necessidade de aquisição de insumo dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o

epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um número que está trazendo tranquilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde divulgou que no Brasil chegam a 465.166 diagnósticos positivos e 27.878 óbitos confirmados pelo vírus até o dia de 29 de maio.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 196 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.00.0.131 - F. Recursos: 131 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	13548	CAPAS DE CHUVA IMPERMEÁVEL TAM. P, M, G, GG, EXG	40	un

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 40

Requerente



dl

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ofício nº 071/2020

Laguna Carapã, 01 de junho de 2020.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE
1	CAPAS DE CHUVA IMPERMEÁVEL TAM. P, M, G, GG, EXG	40

A ser utilizado por enfermeiros, técnicos de enfermagens e motoristas do Municípios de Laguna Carapã, onde este produto aumentara a proteção dos profissionais da Saúde que atuam na linha de frente diante do COVID – 19.

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos enfermeiros e técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis. Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts.



dl



1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

Segue em anexo:

- a) Projeto Básico;
- b) justificativa para a contratação;
- c) pesquisa de preços realizadas.

Encaminhe-se para a instrução documental, e posteriormente, ao jurídico, para emissão de parecer.

Laguna Carapã/MS, 01 de junho de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 05
PROCESSO Nº 044
A

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de EPI tais como capas impermeáveis necessárias para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de insumos dar-se-a devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou consideravelmente em nosso país de acordo com o site <https://veja.abril.com.br/videos/giro-veja/brasil-chega-a-27-878-mortes-por-coronavirus-no-total-e-passa-a-espanha/> acesso em 29 de maio de 2020: " O Ministério da Saúde atualizou nesta sexta-feira, 29, o número de casos e mortes por Covid-19. De acordo com o levantamento das secretarias regionais, foram registrados nas últimas 24 horas 26.928 casos e 1.124 mortes em decorrência do novo coronavírus. O número de novos casos é pelo segundo dia seguido o maior da série histórica. Os números totais no Brasil chegam a 465.166 diagnósticos positivos e 27.878 óbitos" Desse modo Com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é evitar a propagação e um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados.

2.2 Em atendimento aos profissionais da área, existe extrema necessidade de aquisição de itens relacionados a proteção individual EPI'S para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas que desempenham suas atividades no Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n. 15. 396 de 19 de Março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

SD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 06
PROCESSO Nº 044

[Handwritten signature]

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE
1	CAPAS DE CHUVA IMPERMEÁVEL TAM. P,M,G,GG. EXG	40

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os produtos descritos acima deverão ser entregues no Hospital Municipal de Laguna Carapã na Rua João Lourenço de Lima, 821 - Centro - Laguna Carapã, MS - CEP: 79920-000, no horário das 07:00 as 11:00, de segunda a sexta-feira. As entregas das capas de chuva deverão ser imediatas, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Município de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3 Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.3.1 O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto

5.1.7 Responsabilizar o fabricante e o importador por garantir a qualidade a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de



[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATORIA

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa está prevista na Dotação Orçamentária:

196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131- Material de Consumo

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação o Sr. Danilo José Pagnussat.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA N° 10
PROCESSO N° 044

Handwritten signature

JUSTIFICATIVA:

O Município de Laguna Carapã/MS busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto seria a aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE
1	CAPAS DE CHUVA IMPERMEÁVEL TAM. P,M,G,GG, EXG	40

Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988, s.p.).

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços e insumos intrinsecamente relacionados à saúde coletiva, não podendo protelar tais indispensáveis prestações. Nesse viés, como é de conhecimento notório, estão em curso medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Handwritten signature





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 11
PROCESSO Nº 044
D

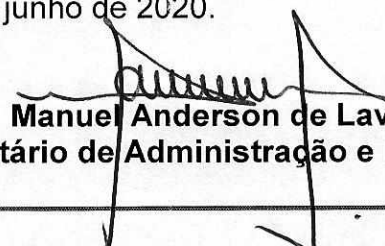
A necessidade de aquisição de insumo dar-se-a devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um número que está trazendo tranquilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde divulgou que no Brasil chegam a 465.166 diagnósticos positivos e 27.878 óbitos confirmados pelo vírus até o dia de 29 de maio.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição emergencial de EPI como capas impermeáveis, necessárias para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Laguna Carapã /MS, 01 de junho de 2020.


Manuel Anderson de Lavor
Secretário de Administração e Finanças



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Rua João Maria Matoso, 611
Centro, Laguna Carapã - MS
(67) 34381-531
victoriavariedades@victoriavariedades.com.br
cnpj: 05.473.385/0001-28

FOLHA N° 12 Orçamento: 51814
27 Mai 2020
PROCESSO N° 044 16:06:15

DL

VICTORIA VARIEDADES
UM JEITO DIFERENTE DE LOJA

Cliente:
Fundo Municipal De Saude (10.570.099/0001-10)
AV. ERVA MATE 650
CENTRO
Laguna Carapã MS
6734381149

Vendedor:
Venda De Balcao
victoriavariedades@victoriavariedades.com.br

Descrição do produto	Qtde	Valor	Desc	Subtotal
Capa Chuva motoqueiro pioneira NYLON FULL G (18224)	40	115,00	0,00	4.600,00
Totais Produtos	40	4.600,00	0,00	4.600,00

Victoria Variedades
(05.473.385/0001-28)

Fundo Municipal De Saude
(10.570.099/0001-10)

D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSA E PEREIRA LTDA
CNPJ: 05.473.385/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:10 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **2AC6.3064.E0DA.4E33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.473.385/0001-28**Razão Social:** ROSA E PEREIRA LTDA**Endereço:** RUA JOAO MARIA MATOSO 601 / CENTRO / LAGUNA CARAPA / MS /
79920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020**Certificação Número:** 2020030402241261583908

Informação obtida em 01/06/2020 11:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSA E PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.473.385/0001-28

Certidão nº: 12629990/2020

Expedição: 01/06/2020, às 11:45:30

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSA E PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.473.385/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ
AV. ERVA MATE, 650 , CENTRO
FONE: (67)3438-1782 | LAGUNA CARAPA/MS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 144/2020 - 2ª via

CCM: 2092

NOME: ROSA & PEREIRA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.473.385/0001-28

É certificado que, para o CNPJ/CPF acima, **não constam débitos** referentes aos impostos municipais que lhe são atribuídos. Estando livre para qualquer transação.

Obs.: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer tributos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, com base no Código Tributário Municipal.

Setor tributário da Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPA.

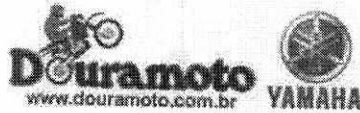
Emitida em 07/05/2020

Válida até 06/06/2020

Certidão emitida via internet de forma gratuita.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no link do site (), informando o código de autenticidade: **54ABCA5.81965BFW**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOURAMOTO COM DE MOTOS E PECAS LTDA
RUA AQUIDAUANA, 445 - CENTRO - 79806-070 - DOURADOS - MS
67 3411-4566
Emitido por balcao em 27/05/20 as 14:24:38 no IP 192.168.0.74 Maq
[USER-PC] [relpedid]

ORCAMENTO - 0356661 - 0366465

Natureza: :5405 VENDA DE MERCADORIAS

ORCAMENTO:0356661

CLIENTE :03204 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA :27/05/2020 ABERTURA : 27/05/2020 12:34:59

Endereço :AVENIDA ERVA MATE, 650

Bairro :CENTRO

Telefone ::(67)3438-1436/3438-1202, (67)3438-1149 MAR GARETE FIN, (67)

Inscrição :9962-0638

Transportadora :ISENTO

Vendedor :O MESMO

Trabalho :FMSLC@TOP.COM.BR
DADOS DO VEICULO

Proposta Válida :0 Dias Requisição
Por

Fantasia :FUNDO MUNICIPAL DE

VIA :1a Via

Cidade :LAGUNA CARAPA

Estado :MS CEP:79920000

Cnpj/Cpf :10.570.099/0001-10

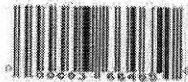
Condições :A VISTA DINHEIR

Inscrição Transp.:

PLACA COR:		VEICULO ANO FAB/MOD		CHASSI / MODELO		KM MARCA		CONDUTOR		FROTA		CONE		00			
ITEM	QTD	CÓDIGO		MARCA		DESCRIÇÃO				PREÇO BRUTO	% DESC	PREÇO LIQUIDO	TOTAL				
PEÇAS																	
1 *	40,000	000023663		PANTANEIRO		CAPA CHUVA NYLON P PRETA C/ GOLA				119,00	0,00	119,00	4.760,00				
TOTAL DE PEÇAS												4.760,00					
Parcela		Vencimento		Valor		Parcela		Vencimento		Valor		TOTAL BRUTO		4.760,00			
												Ajuste (+)		0,00			
												LIQUIDO		4.760,00			
OBSERVAÇÕES: OBS: TAMANHO 21 X 28																	

OBSERVAÇÕES:OBS: TAMANHOS P,M,G,GG

NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO



Cliente 03204 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORCAMENTO COM 1 AUTORIZAÇÃO PENDENTE IIII SEM VALIDADE PARA VENDA

BORGES COM. DE UTUL.DOM. LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA
AVENIDA MARCELINO PIRES, 2484 - CENTRO	CARAPÃ/MS
DORADOS/MS	CNPJ: 10.570.099/0001-10
CNPJ: 09.588.173/0001-47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

Quant	Especificação	P.Unit.	P.Total
040	CAPA TIPO DE CHUVA, PIONEIRA NYLON P/M/G/GG	119,90	4.796,00
VALOR TOTAL			4.796,00

DOURADOS-MS, 28 de Maio de 2020.

FOLHA N.º 18
PROCESSO N.º 014



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PARECER JURÍDICO

Processo nº 044/2020

Dispensa nº 013/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em vários Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 20
PROCESSO Nº 044

11

COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] a **Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil conforme acesso em 29 de junho de 20202: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/29/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-29-de-maio.ghtml>: "O balanço do Ministério da Saúde desta quinta-feira (28) informa 27.878 mortos e 465.166 casos. O Brasil é o **segundo país no mundo** com o maior número de casos confirmados da doença, atrás dos Estados Unidos".

No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, registrou 94 novos casos de covid-19 nas últimas 24 horas. O estado atingiu o número de 1.356 pessoas contaminadas com o novo coronavírus, segundo o boletim epidemiológico da secretaria estadual de Saúde divulgado nesta sexta-feira (29). Disponível em: <https://www.coronavirus.ms.gov.br/> Acesso em: 29 de maio 2020). Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de



11



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Q



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) [...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos de prevenção agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada tem a capacidade de afastar o risco detectado, contribuindo para a devida prevenção/remediação da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir insumos de saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 6 (seis) meses e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA. O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 -1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus). No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de EPIs como: 40 (quarenta) capas de chuva impermeável de diferentes tamanhos, para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Trata-se, pois, de ajuste de execução instantânea.**

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o instrumento supracitado pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]





2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993, s.p., grifo nosso).

Vê-se, então, que a minuta de contrato há de restar ausente no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de obrigação futura, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de objetos de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993, s.p.).





D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 01 de junho de 2020.

Fabiane Lázaro Farneda
Fabiane Lázaro Farneda

OAB/MS nº. 23.723 -B



Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de LAGUNA CARAPÃ, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ROSA PEREIRA LTDA, no valor de R\$. 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), levando -se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei

Q





L

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, **excepcionalmente, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei nº. 13.979/2020 preveem a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).**

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de *(m)*





Q

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, a(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, conforme documentos em anexo, foi(foram):

Manuel Anderson B. de Lavor
Secretário de Administração e Finanças

Q



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI como capas impermeáveis, necessárias para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 01/06/2020



MANOEL ANDERSON. B. DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI como capas impermeáveis, necessárias para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.99.0.1.31.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 01 de junho de 2020.

Margarete Lorenzoni
Contadora

Q



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 013/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Aquisição emergencial de capas de chuva impermeável de diferentes tamanhos, necessário para a proteção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, para decisão sobre a ratificação da despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ref.: Processo nº. 044/2020 / Dispensa nº. 013/2020

FAVORECIDO: ROSA E PEREIRA LTDA

CNPJ: 05.473.385/0001- 28

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã MS, 01 de junho de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 36
PROCESSO Nº 044

g

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 013/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI tais como capa de chuva impermeável de diferentes tamanhos, necessário para a proteção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.044/2020

DISPENSA Nº. 013/2020

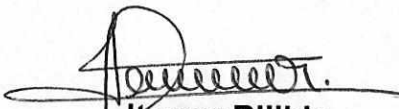
FAVORECIDO: ROSA E PEREIRA LTDA

CNPJ: 05.473.385/0001- 28

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã/MS, 01 de junho e 2020.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 09/06/2020.
Número da edição: 2618

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 013/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI tais como capa de chuva impermeável de diferentes tamanhos, necessário para a proteção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.044/2020

DISPENSA Nº. 013/2020

FAVORECIDO: ROSA E PEREIRA LTDA

CNPJ: 05.473.385/0001- 28

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: 30 dias

Laguna Carapã/MS, 01 de junho e 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 705 Tipo.: Ordinário Data.: 10/6/2020
Licitação.: 13/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

DADOS DO CREDOR

Nome.: 3367 - ROSA & PEREIRA LTDA - ME C.N.P.J/C.P.F.: 05.473.385/0001-28
Endereço.: Outros Joao Maria Matoso ,601, Cidade: Laguna Carapã UF. MS
Telefone.: FAX.:
Banco.: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - Agência: 0903-2 Conta: 16.307-4
Gênero Despesa.: MATERIAL DE CONSUMO COVID-19

VALOR

4.600,00 (Quatro Mil, Seiscentos Reais.)

HISTÓRICO

OR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI COMO CAPAS IMPERMEÁVEIS NECESSÁRIO PARA A PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÁ, FACE A PANDEMIA DE COVID-19. CONFORME DISPENSA N 13/2020 - LICITAÇÃO N 44/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 196
Órg. Unid.: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.: 10 Saúde
Sub-Função.: 122 Administração Geral
Programa.: 0019 Saúde com Qualidade para Todos
Proj./Ativ.: 2100 Enfrentamento da Emergência COVID19
El. Despesa.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
SubElemento.: 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
F. de Recursos.: 0131 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DETALHAMENTO DA FONTE

0131.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 4.600,00

VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 134.000,00 Lanç. Empenho.: 4.600,00 Saldo Atual.: 129.400,00

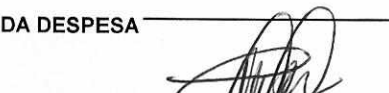
ORDENADOR DA DESPESA


AMAR BILÍBIO
PREFEITO

ASSINATURA


MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA


ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO
SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FOLHA Nº 39
PROCESSO Nº 044
[Assinatura]

EXTRATO DO EMPENHO Nº.705 /2020

PROCESSO Nº.044/2020

DISPENSA Nº. 013/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.705 /2020, EMITIDA EM 10/06/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – ROSA E PEREIRA LTDA

CNPJ: 05.473.385/0001- 28

OBJETO – aquisição emergencial de EPI como capas de chuvas impermeável de diferentes tamanhos, necessário para a proteção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131 - **Material de Consumo;**

VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.600,00 (*quatro mil e seiscentos reais*)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 19/06/2020. *Q*
Número da edição: 2624

EXTRATO DO EMPENHO Nº.705 /2020

PROCESSO Nº.044/2020

DISPENSA Nº. 013/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.705 /2020, EMITIDA EM 10/06/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – ROSA E PEREIRA LTDA

CNPJ: 05.473.385/0001- 28

OBJETO – aquisição emergencial de EPI como capas de chuvas impermeável de diferentes tamanhos, necessário para a proteção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 196.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.131 - Material de Consumo;

VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.600,00 (*quatro mil e seiscentos reais*)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor